



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

INDICAÇÃO

Indico à Mesa Diretora e ao Senhor Prefeito Municipal por meio da Secretaria responsável, com fulcro no artigo 102, parágrafo único combinado com artigo 106, inciso II do Regimento Interno, que:

solicite ao setor responsável a análise do Anteprojeto de Lei que se encontra anexo, com a finalidade de regulamentar e unificar a legislação sobre diárias no Município de Aracruz.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade de regulamentar e unificar a legislação sobre diárias no Município de Aracruz visto que o decreto que determinou os valores é de 13/07/2022, nº 42.370, e o mesmo não menciona reajuste inflacionário, e sabemos que a realidade da economia muda constantemente.

É válido ressaltar, que a rotina, principalmente dos servidores que trabalham em campo, dificulta uma boa alimentação, sendo assim, esta regulamentação será justa no que se trata na reparação financeira para esse fim, mesmo que em deslocamentos dentro das localidades mais distantes do município.

Ressalto ainda que a minuta de lei a seguir, tem sua constitucionalidade jurisprudencial assegurada, pois temos leis semelhantes sancionadas em municípios em nosso estado, um exemplo é a lei complementar nº 064 de 26/02/2019 do Município de Linhares.

Sendo assim, submetemos o presente Anteprojeto de Lei à análise, o qual solicitamos que seja apreciado com a maior brevidade possível, e posterior envio a Câmara de Vereadores para aprovação da matéria pelos nobres Vereadores.

Aracruz/ES, 14 de junho de 2023

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA

CARLITO CANDIN

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2023

REGULAMENTA E UNIFICA A LEGISLAÇÃO SOBRE DIÁRIAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, REVOGA OS ARTIGOS 125 E 126 DA LEI MUNICIPAL NO 2.898 DE 31 DE MARÇO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. E devido o pagamento de diária aos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta e Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Aracruz, para a indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando estes, a serviço da Prefeitura Municipal de Aracruz, ou em função da participação em Cursos, eventos e congressos, se deslocarem, em caráter eventual ou transitório, para:

I– Fora do país;

II– Fora do Estado;

III – Fora do Município, em locais que sejam distantes em, pelo menos, 30 (trinta) quilômetros da sede;

IV– Áreas do Município que sejam distantes da sede.

Parágrafo Único. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, e o servidor fará jus a metade do valor da diária completa quando no dia do retorno à localidade de exercício sua chegada ultrapassar o horário do meio-dia, ou seja, 12 (doze) horas.

Art. 2º. Fixa em R\$ 800,00 (oitocentos) e R\$ 400,00 (quatrocentos) os valores das diárias, completa e simples, respectivamente, do Prefeito Municipal, quando se deslocar para fora do Estado.

Art. 3º. Fixa em R\$300,00 (trezentos reais) e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), os valores das diárias, completa e simples, respectivamente, do Prefeito Municipal, quando se deslocar para dentro do Estado e fora do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Art. 4º. Fixa em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), os valores das diárias, completa e simples, respectivamente, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou equiparados, quando se deslocarem para fora do Estado.

Art. 5º. Fixa em R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$100,00 (cem reais), os valores das diárias, completa e simples, respectivamente, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou equiparados, quando se deslocarem para dentro do Estado e fora do Município.

Art. 6º. Os servidores públicos do Município de Aracruz farão jus ao recebimento de diárias simples, quando o deslocamento se der durante um mesmo dia, e completas, quando houver necessidade de pernoite.

Art. 7º. As diárias simples são fixadas em R\$ 70,00 (setenta reais) e R\$ 130,00 (cento e trinta reais), respectivamente, para deslocamentos dentro e fora do Estado.

Art. 8º. As diárias completas são fixadas em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e R\$230,00 (duzentos e trinta reais), respectivamente, para deslocamentos dentro e fora do Estado.

Art. 9º. As diárias previstas nesta lei serão acrescidas de 70% (setenta por cento) no caso do inciso I do Art. 1º desta lei.

Art. 10º. Quando o servidor se deslocar, nas hipóteses dos incisos de I a IV do artigo 1º, em companhia do Prefeito, do Vice-Prefeito ou dos Secretários Municipais e equiparados, fará jus a receber as diárias previstas nos artigos 4º e 5º da presente lei.

Parágrafo Único Nos casos dos deslocamentos sem pernoite previstos nos incisos III e IV do art. 1º desta Lei, ficam excluídos da equiparação prevista no caput, os servidores ocupantes do cargo de motorista do Município de Aracruz.

Art. 11º. As diárias de que tratam o Inciso IV do Art. 1º desta lei serão concedidas da seguinte maneira:

I - Diária para almoço, de R\$ 15,00 (quinze), quando o servidor estiver a serviço do Município por período não inferior a 06 (seis) horas, ininterruptas, ainda que

completadas em trânsito;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Parágrafo Único. Entende-se por áreas distantes da sede todos os distritos com distância igual ou superior a 10 quilômetros.

Art. 12º. As diárias descritas nos incisos I a III, do artigo anterior, deverão ser requeridas ao Prefeito Municipal com as justificativas devidas, devendo o servidor obter autorização prévia do Secretário Municipal a que estiver subordinado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único Não serão concedidas diárias quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função.

Art. 13º. Fica criada também a diária de R\$15,00 (quinze reais), específica para os servidores contratados por designação temporária e pertencentes ao Programa Saúde da Família - PSF, que se deslocarem para atividades na Zona Rural, e lá prestarem serviços ininterruptos de 08 (oito) horas, ainda que completadas em trânsito.

Parágrafo Único Entende-se por Zona Rural, as localidades tidas como referência para atendimento do Programa Saúde da Família, sendo todas as localidades fora da sede e distritos.

Art. 14º. Não será admitida a realização de empenho estimativo para as despesas de que trata a presente lei, exceto para funcionários efetivos no cargo de motorista que estejam em serviços constantes fora da sede do Município de Aracruz.

Art. 15º. Fica estabelecido o limite de 10 (dez) diárias mensais por servidor.

Parágrafo Único Fica excetuado do limite estabelecido no caput os servidores efetivos no cargo de motorista, que poderão receber até 20 (vinte) diárias por mês.

Art. 16º. Obriga-se o servidor que receber as diárias de que trata esta lei, ao final do período, à prestação de contas que deverá conter documentos comprobatórios do deslocamento que identifiquem local da missão, período, finalidade, órgão demandante, e duração do deslocamento, sob pena de sujeição à procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, devolução dos valores recebidos e impedimento de receber novas diárias.

§1º O ordenador de despesas que autorizar o pagamento de diárias em desacordo com as normas estabelecidas, responderá solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem como pelo





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

custo das passagens e outras despesas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§2º Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo ou função de Motorista deverão prestar contas das diárias solicitadas através de Boletim de Diárias, que deverá conter, obrigatoriamente:

- Nome, matrícula, CPF, dados bancários para pagamento;
- Data do deslocamento, horário de saída e retorno ao local de origem;
- Cidade de destino;
- Finalidade da viagem, com apontamento do nome e endereço da instituição visitada;
- Assinatura do superior hierárquico.

Art. 17º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações

orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento, que poderão ser suplementadas, se necessária, e nos anos subsequentes à conta de dotações a serem consignadas nos futuros orçamentos anuais.

Parágrafo Único As diárias previstas nessa Lei serão reajustadas anualmente no primeiro dia útil do ano seguinte, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no ano anterior.

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de junho de 2023

Prefeito Municipal

Aracruz/ES, 14 de junho de 2023

CARLITO CANDIN
Vereador



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003600300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003600300031003A005000

Assinado eletronicamente por **CARLITO CANDIN** em 14/06/2023 16:09

Checksum: **756F9C95222C70E1AF0AA886AF045C1F09A7F21E4C3AC2AE985D655EE8BBF103**

